



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.384/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020

**REGULAMENTA E INSTITUI O VALOR DO PLANTÃO
DOS MÉDICOS, EFETIVOS E CONTRATADOS,
PLANTONISTAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor do plantão médico, no município de Patos a ser pago aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados que trabalham em regime de plantão no Serviço Móvel de Urgência, na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Otávio Pires de Lacerda e na Unidade de Pronto Atendimento Maria Marques ou em órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a Pandemia da Covid-19 e o Decreto de Calamidade Pública Municipal.

Art. 2º - O valor do Plantão médico pago aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por cada plantão de 12 horas de segunda a sexta-feira, inclusive em feriados.

II - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por plantão de 12 horas nos sábados e domingos.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão ou a remoção dos profissionais médicos de um órgão para outro dentro da mesma secretaria, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 2º, I, "a", II "a", desta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A contratação de médico dar-se-á por meio de contratação temporária por excepcional interesse público. Podendo ainda, utilizar, sob a conveniência da Secretaria e horário disponível do profissional da atenção básica, pra plantões noturnos e/ou sábados e domingos em plantões de urgência.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda

PREFEITO INTERINO